



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.950, DE 2025

(Do Sr. Dimas Gadelha)

Altera o art. 54, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para criar o crime de poluição sonora.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Altera o art. 54, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para criar o crime de poluição sonora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 54, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para criar o crime de poluição sonora.

Art. 2º O art. 54, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54

.....
§2º

.....
VI- causar poluição sonora:

- a) com gritaria ou algazarra;
- b) exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- c) abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- d) provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§3º



* C D 2 5 5 0 5 1 1 0 8 9 0 0 *

§4º A constatação da infração prevista no inciso VI deste artigo deverá ser fundamentada em boletim de ocorrência policial acompanhado de:

- I- relatório técnico de nível de pressão sonora;
- II- imagens e som captados no local da infração;
- III- declaração de testemunha presente no local; ou
- IV- identificação circunstancial do tipo de equipamento gerador do ruído.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A perturbação do sossego é um dos problemas urbanos mais frequentes, que afeta diretamente o bem-estar físico e emocional da população, comprometendo o direito à saúde, ao descanso e à convivência pacífica. Nas grandes cidades, mas também em áreas residenciais menores, a exposição a sons excessivos e contínuos, durante a noite, tem se tornado fonte de tensão, doenças crônicas e conflitos interpessoais.

Estudos nacionais e internacionais reconhecem a poluição sonora como uma forma de agressão invisível, associada a quadros de estresse, insônia, hipertensão, doenças cardiovasculares e prejuízos cognitivos. A Organização Mundial da Saúde já classificou o ruído urbano como um dos maiores desafios ambientais dos centros urbanos no século XXI. Reportagem da BBC publicada em 2024 identificou o barulho noturno como um “assassino silencioso” nas cidades modernas.

Por esta razão, o presente Projeto de Lei propõe a conversão da conduta prevista na contravenção penal de perturbação do sossego alheio (art. 42, da Lei de Contravenções Penais) em crime de poluição sonora, uma vez que, atualmente, a repressão estatal é limitada por se tratar de infração



* C D 2 5 5 0 5 1 1 0 8 9 0 0 *

criminal de menor potencial ofensivo. A conversão da conduta em crime torna possível a aplicação de medidas repressivas mais rigorosas, tais como a apreensão do equipamento sonoro.

Sendo assim, com a certeza de que esta proposição aprimora o ordenamento jurídico criminal brasileiro, rogo aos pares que o aprovem.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA

2025-11795



* C D 2 5 5 0 5 1 1 0 8 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro1998-365397-normapl.html
DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941	www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3688-3outubro-1941-413573-normape.html

FIM DO DOCUMENTO